- Art. 30 Para cada dissertação ou tese, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
- § 1º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CCPG/IPOL apenas em caso de vício de forma.
- § 2º Caso a Comissão Examinadora decida pela revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada de declaração do(a) presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da comissão.
- § 3º No caso de reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado a apresentar uma segunda versão do seu trabalho em um prazo que não pode exceder 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos para o doutorado, e a defendê-la oralmente diante da mesma comissão examinadora.
- § 4º A não aprovação do trabalho reformulado ou a não-entrega da revisão de forma, nos prazos estipulados, importará no desligamento automático do(a) aluno(a) do curso.
- § 5º O(a) aluno(a) aprovado(a) deverá encaminhar 3 (três) exemplares da sua dissertação ou tese defendida à Coordenação do Curso em até (trinta) dias.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

- Art. 31 Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da UnB.
- Art. 32 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento, os alunos regularmente matriculados no Mestrado e no Doutorado em Ciência Política poderão solicitar mudança de currículo à Coordenação de Pós-Graduação, passando a ser regidos por este Regulamento.
- Art. 33 As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, e homologados pela CCPG/IPOL e pela CPP.
- Art. 34 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE e revoga as disposições em contrário.